

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 LTDA”

TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

Pelo presente instrumento particular, **CONSTRUTORA RIVELLO S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.529.586/0001-98, com sede na Cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3.203, Horto, CEP: 64.052-825, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22300015613, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1983, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.704.760 SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 091.135.897-84, residente e domiciliado à Avenida João XXIII, n.º 6.591, QD D, Lote 9, Condomínio Mirante do Lago, Uruguai, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64073-650, na qualidade de única sócia representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 LTDA.**, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3.203, sala 6A, Horto, CEP: 64.052-825, inscrita no CNPJ sob n.º 42.124.947/0001-54, e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22200561659, resolve alterar o referido Contrato Social, para tanto, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

1.1. Visando melhor atender aos interesses sociais, a sócia resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, sem lapso de continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, na forma dos artigos 220 e 222 da Lei n.º 6.404/76, considerando a disposição constante no art. 1.113 e 1.115 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), Arts. 62 a 67 da Instrução Normativa do DREI n.º 81/2020 e das disposições legais aplicáveis em vigor, atendidas as exigências fiscais e contábeis, na qual será regida pelo seu Estatuto Social constante neste instrumento de alteração contratual.

1.2. Em decorrência da transformação do tipo jurídico de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, a denominação social passa a ser **SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 S.A.**, doravante denominada “**Companhia**”, mantendo o nome de fantasia **RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7**.

1.3. Diante do deliberado acima, a sociedade, ora transformada, permanecerá tendo como acionista a atual sócia, sendo que as 100.000 quotas são, neste ato, substituídas por 100.000 ações ordinárias com direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, ficando assim distribuídas:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
CONSTRUTORA RIVELLO S/A	100.000	R\$ 100.000,00	100%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

1.4. O Boletim de Subscrição das ações da **CONSTRUTORA RIVELLO S/A**, anteriormente qualificada, encontra-se no **Anexo I** da presente alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A Acionista acorda que a administração da Companhia passará a ser exercida por uma Diretoria, composta por 01 (um) Diretor sem Designação Específica, acionista ou não, residente no País.

2.2. Neste sentido, fica eleito para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos, o Sr. **MARCELO DALLAPICOLA TEIXEIRA CONTARATO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1983, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.704.760 SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 091.135.897-84, residente e domiciliado à Avenida João XXIII, n.º 6.591, QD D, Lote 9, Condomínio Mirante do Lago, Uruguai, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64073-650.

2.3. Em relação à remuneração da Diretoria, a acionista decide que será definida oportunamente, em Assembleia Geral da Companhia.

2.4. O Diretor fica desde já empossado em seu cargo mediante a assinatura deste Instrumento, bem como do “Termo de Posse de Diretor” contante do **Anexo – III** desta alteração e dos termos de posse lavrados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia.

2.5. O membro da Diretoria eleito declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedido por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE NOVO ACIONISTA

3.1. É admitida na Companhia como acionista preferencialista a empresa **VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.303.461/0001-20, com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300303096, com sede na Rua Cândido Xavier, n.º 602, conjunto 102, Térreo Cond Hamilcar Pizzato, Ct Bloco Hamilcar Pizzatto Ct, Água

Verde, CEP: 80.240-280, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelos diretores Sr. **Ebran Augusto Theilacker**, brasileiro, nascido em 15.09.1991, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Biguaçu, n.º 203, apto. 801, Saguazu, CEP: 89.221-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.490.487 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 075.126.849-67 e pela Sra. **Gisele Marta Schafhauser**, brasileira, nascida em 01.06.1989, casada, contadora, residente e domiciliada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queiroz, n.º 350, apto. 704, Glória, CEP: 89.216-290, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.974.283-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 063.963.369-28.

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

4.1. A acionista decide ainda pelo aumento do capital social da Companhia, o qual passa de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante a emissão de 200 novas ações, com fulcro no Art. 170, § 1º, I, da Lei n.º 6.404/76, sendo todas elas ações preferenciais de Classe A.1, nominativas, sem valor nominal e sem direito de voto, totalmente subscritas e que serão integralizadas pela acionista preferencialista ingressante **VERSI PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualifica acima, no prazo, forma e preço de emissão estabelecido no Boletim de Subscrição constante no **Anexo – II** da presente alteração.

4.2. As ações preferenciais de Classe A.1 não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos mensais, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas:

- (i) **DFM1 = (Taxa) / 12 * VA))**
- (ii) **DFM2 = [{ 0,015 * 19.631.088,00 * [(VA / (10% * 19.631.088,00))] } / 12**

Onde:

DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2

VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital

Taxa = Selic a.a. + 4%, limitada à 18%. A Selic a ser considerada será a do dia 20 do mês anterior ao mês de competência.

*Fonte da Selic: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicedadosdiarios>

Parágrafo Único: O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá à soma de DFM1 e DFM2, a serem pagos no dia 20 (vinte) do mês seguinte à sua apuração.

4.3. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$400.000,00, dividido em 100.200 ações, sendo 100.000 ações ordinárias e 200 ações preferenciais de Classe A.1, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O capital pendente de integralização no montante de R\$300.000,00 será totalmente integralizado pela **VERSI PARTICIPAÇÕES S.A.** até 30.03.2024.”

CLÁUSULA QUINTA - APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

5.1. Ainda, em decorrência da transformação do tipo jurídico, conforme Cláusula Primeira acima, e visando melhor adequação das atividades exercidas pela Companhia, a mesma, conforme deliberação dos acionistas, passa a regida pelo Estatuto Social nos termos e condições fixados a seguir:

ESTATUTO SOCIAL DA SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 S.A.
CNPJ n.º 42.124.947/0001-54

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia denomina-se **SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 S.A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Teresina, Estado de Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3203, sala 6A, Horto, CEP: 64.052-825, e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

ARTIGO 3º. A Companhia tem como objeto social específico a construção, incorporação e a venda, compreendendo a entrega, prontos e acabados, com as respectivas construções concluídas e averbadas no registro imobiliário, do seguinte empreendimento imobiliário:

- (i) Um condomínio residencial de casas duplex denominado Reserva do Norte 7, composto por 87 (oitenta e sete) unidades habitacionais com uma área de lazer integrada, que será construído em um lote de terreno denominado LOTE D/1A.2-A, situado na Rua Maria Mirto de Sá, n.º 1851, bairro Santa Maria, zona norte desta cidade, com uma área de 9.451,38 m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, sob n.º de matrícula 167.297, à ficha 01 do Livro de Registro Geral n.º 02.

Tendo como atividade principal a Incorporação de Empreendimentos Imobiliários – CNAE: 4110-7/00 e as seguintes atividades secundárias:

- a) Construção de Edifícios, remetendo ao código CNAE: 4120-4/00;
- b) Compra e venda de imóveis próprios, remetendo ao código CNAE: 6810-2-01;
- c) Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis, remetendo ao código CNAE: 6821-8-01;
- d) Serviços de Engenharia, remetendo ao código CNAE: 7112-0-00;
- e) Administração de Obras, remetendo ao código CNAE: 4399-1/01.

ARTIGO 4º. A Companhia iniciou suas atividades em 28.05.2021, e seu prazo de duração é determinado, tendo como data de término o dia 31.12.2041, correspondendo ao período de tempo necessário ao desenvolvimento do objetivo social.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 400.00,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 100.200 ações, sendo

100.000 ações ordinárias e 200 ações preferenciais de Classe A.1, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais Classe A.1, nominativas, sem valor nominal não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos a serem pagos mensalmente, a partir da data de ingresso do recurso na Companhia, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas:

- (i) **(i) DFM1 = (Taxa) / 12 * VA))**
- (ii) **DFM2 = [{ 0,015 * 19.631.088,00* [(VA / (10% * 19.631.088,00))] } / 12**

Onde:

DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2

VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital

Taxa = Selic a.a. + 4%, limitada à 18%. A Selic a ser considerada será a do dia 20 do mês anterior ao mês de competência.

*Fonte da Selic: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicdadosdiarios>

Parágrafo Terceiro - O Valor total dos Dividendos Fixos Mensais corresponderá à soma de DFM1, DFM2, e deverão ser pagos em conjunto, sempre em parcela única, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à sua apuração.

Parágrafo Quarto - O capital pendente de integralização no montante de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) será totalmente integralizado pela **VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A.** até 30.03.2024.

ARTIGO 6º. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta da Diretoria, e nos termos Acordo de Acionistas, conforme o caso, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

ARTIGO 7º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada por acionistas representando a maioria das ações com direito à voto, presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral terá a competência definida em Lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas ou a Lei definam quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor da Companhia ou nos casos previstos em Lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito à voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

Parágrafo Quinto - A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como mediante o envio de carta, telegrama ou *e-mail* (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos Acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuar-la, e, sempre deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Sexto - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

Parágrafo Sétimo - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

ARTIGO 9º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e poderão, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º. A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

ARTIGO 11º. A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor sem designação específica, acionista ou não, residente no país.

Parágrafo Primeiro - O Diretor é eleito e destituível pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - A investidura do Diretor em seu cargo será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, ou então por impedimento legal ou ausência superior à 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição do Diretor, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

ARTIGO 12º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

ARTIGO 13º. Compete ao Diretor representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia e observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

ARTIGO 14º. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita:

1. Pelo Diretor, de forma isolada; ou
2. Por 01 (um) procurador com poderes especiais, de forma isolada.

Parágrafo Único - É vedado ao Diretor a prática de atos relacionados a atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização dos acionistas.

ARTIGO 15º. Ao procurador referido na alínea 2 do Artigo 14º será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor, isoladamente, e deverá conter prazo determinado, limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16º. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO VI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 17º. Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência") e deverá obedecer ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 18º. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em Lei.

ARTIGO 19º. Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único: O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, já descontando desse saldo os valores pagos à título de dividendos fixos às ações preferenciais Classe A.1, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas detentores de ações ordinárias a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20º. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, pagar juros sobre o capital, nos limites da Lei.

ARTIGO 21º. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

Parágrafo Único - Por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, pode a Companhia distribuir antecipadamente dividendos a seus acionistas. Entretanto, findo o exercício social e sendo apurado prejuízo ou inexistência de dividendos a distribuir, os acionistas que os receberam antecipadamente restituirão integralmente ao caixa da companhia os valores recebidos.

ARTIGO 22º. A Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Diretoria, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 23º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

CAPÍTULO IX - DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 24º. Nos termos do Art. 118 da Lei n.º 6.404/76, havendo Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. O diretor da Companhia zelará pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25º. Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 26º. A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, se existirem, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ARTIGO 27º. As partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente desse Estatuto Social.

Parágrafo Único - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar um processo interno de conciliação em âmbito gerencial dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

ARTIGO 28º. Se o conflito permanecer pendente, mesmo após processo interno de conciliação, os Acionistas comprometem-se a submeter as controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social a Câmara de Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Paraná ("CAMFIEP") nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

ARTIGO 29º. É expressamente vedado à administração e acionistas da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ARTIGO 30º. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei n.º 6404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Certificamos, justos e contratados e em perfeito acordo, ser esta a redação consolidada do Estatuto Social da **RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 S/A**, aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 2024, assinando o presente instrumento em uma única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

Teresina/PI, 28 de março de 2024.

CONSTRUTORA RIVELLO S.A
Representada por: Marcello Dallapiccola Teixeira Contarato
Acionista Ordinária

VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A
Representada por: Ebran Augusto Theilacker
Acionista Preferencialista

VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A.
Representada por: Gisele Marta Schafhauser
Acionista Preferencialista

VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI
Advogado – OAB / PR nº 59.250

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 01/2024
SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 S.A.
CNPJ n.º 42.124.947/0001-54

Qualificação da Companhia
SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 S.A. , com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3.203, sala 6A, Horto, CEP: 64052-825, inscrita no CNPJ sob n.º 42.124.947/0001-54 e com seu Estatuto Social em fase de registro na Junta Comercial do Estado do Piauí (“ <u>Companhia</u> ”).
Subscriber
CONSTRUTORA RIVELLO S/A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.529.586/0001-98, com sede na Cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3.203, Horto, CEP: 64.052-825, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22300015613, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. <u>Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato</u> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1983, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.704.760 SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 091.135.897-84, residente e domiciliado à Avenida João XXIII, n.º 6.591, QD D, Lote 9, Condomínio Mirante do Lago, Uruguai, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64073-650.
Ações subscritas e Valor de Emissão
100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$100.000,00.
Valor Aportado, Forma e Prazo de Integralização
As ações ora subscritas já estavam totalmente integralizadas pela CONSTRUTORA RIVELLO S/A , anteriormente qualificada, no período em que a Companhia era uma sociedade limitada.

Teresina/PI, 28 de março de 2024.

CONSTRUTORA RIVELLO S.A
Representada por: **Marcello Dallapicola Teixeira Contarato**
Acionista Ordinária

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 02/2024
SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 S.A.
CNPJ n.º 42.124.947/0001-54

Qualificação da Companhia
SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 S.A. , com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3.203, sala 6A, Horto, CEP: 64052-825, inscrita no CNPJ sob n.º 42.124.947/0001-54 e com seu Estatuto Social em fase de registro na Junta Comercial do Estado do Piauí (“ <u>Companhia</u> ”).
Subscritor
VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.303.461/0001-20, com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300303096, com sede na Rua Cândido Xavier, n.º 602, conjunto 102, Térreo Cond Hamilcar Pizzato, Ct Bloco Hamilcar Pizzato Ct, Água Verde, CEP: 80.240-280, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelos diretores Sr. <u>Ebran Augusto Theilacker</u> , brasileiro, nascido em 15.09.1991, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Biguaçu, n.º 203, apto. 801, Saguazu, CEP: 89.221-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.490.487 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 075.126.849-67 e <u>Gisele Marta Schafhauser</u> , brasileira, nascida em 01.06.1989, casada, contadora, residente e domiciliada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queiroz, n.º 350, apto. 704, Glória, CEP: 89.216-290, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.974.283-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 063.963.369-28.
Ações subscritas e Valor de Emissão
200 ações preferenciais de Classe A.1, nominativas e sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$ 1.000.000,00, dos quais: (i) R\$ 300.000,00 serão destinados à conta de “Capital Social”; e (ii) R\$ 700.000,00 serão destinados à conta de “Reserva de Capital”.
Valor Aportado, Forma e Prazo de Integralização
A integralização das ações subscritas ocorrerá em moeda corrente nacional até 30.03.2024.

Teresina/PI, 28 de março de 2024.

VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A
Representada por: **Ebran Augusto Theilacker**
Acionista Preferencialista

VERSI I PARTICIPAÇÕES S.A.
Representada por: **Gisele Marta Schafhauser**
Acionista Preferencialista

ANEXO III

**TERMO DE POSSE DE DIRETOR
SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 S.A.
CNPJ n.º 42.124.947/0001-54**

MARCELO DALLAPICOLA TEIXEIRA CONTARATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1983, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.704.760 SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 091.135.897-84, residente e domiciliado à Avenida João XXIII, n.º 6.591, QD D, Lote 9, Condomínio Mirante do Lago, Uruguai, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64073-650, fica desde já investido no cargo de Diretor sem Designação Específica da **SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 S.A.**, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Visconde da Parnaíba, n.º 3.203, sala 6A, Horto, CEP: 64052-825, inscrita no CNPJ sob n.º 42.124.947/0001-54 e com seu Estatuto Social em fase de registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, mediante assinatura deste Termo de Posse, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Teresina/PI, 28 de março de 2024.

MARCELLO DALLAPICOLA TEIXEIRA CONTARATO
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7 S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05945574961	
06396336928	
07512684967	
09113589784	